



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. Cinco, 330 - Fone: (34) 3424-2106 - CEP 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

Indicação nº 052/2022

Itapagipe/MG, 03 de junho de 2022.

Ao Exmo. Sr.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito Municipal de Itapagipe

Assunto: Dispões sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE.

Senhor Prefeito;

Venho apresentar indicação no sentido de requerer a Vossa Excelência, auscultado o Insigne Plenário, que determine ao departamento competente para confeccionar do projeto de Lei Municipal, que dispões sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, na forma que dispõe a Art. 198, § 7º, § 8º, § 9º, § 10º e § 11 da Constituição Federal de 1988.

Com muita luta, foi aprovado a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022, estabelecendo o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, que não pode ser inferior a 2 (dois) salários mínimos e que o adicional de insalubridade será calculado pelo salário base do servidor.

Com o novo comando constitucional, nenhum ACE e ACS do País poderá receber salário base inferior a 02 (dois) salários mínimos, que serão custeados pela União nos termos que dispõe o Art. 198, § 9º da Constituição Federal de 1988. Já no caso da existência de plano de cargo, carreira e salários, o **VENCIMENTO INICIAL** da carreira não poderá ser inferior ao novo piso nacional, nos termos do Art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, sob pena do Prefeito incorrer no crime de responsabilidade previsto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Essa conquista histórica da categoria, também foi importante para os municípios brasileiros, porque nos termos do Art. 198, §11º da CF de 1988, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem destinada aos ACE e ACS, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.315.368/0001-74

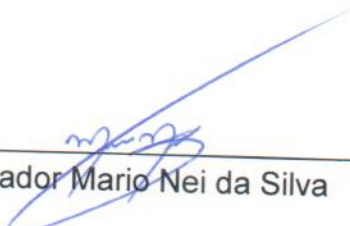
Av. Cinco, 330 - Fone: (34) 3424-2106 - CEP 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

Esclarece ainda, que as prefeituras que quiserem pagar o novo piso salarial aos ACE e ACS referente a 2022 já podem, porque estarão amparadas pela CF/88, e tem a garantia do recebimento do repasse da União retroativo a 06 de maio de 2022, data de entrada em vigor da EC 120/2022. Assim encaminho ao Poder Executivo esta indicação, bem como uma minuta do projeto de lei que dispões sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, para que seja encaminhado com extrema Urgência o presente projeto a esta Casa de Leis, no intuito de conceder um direito Constitucional a esta classe de servidores tão importante em nosso município.

Nesta justificativa, espera-se contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.

Atenciosamente;



Vereador Mario Nei da Silva





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. Cinco, 330 - Fone: (34) 3424-2106 - CEP 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº. _____, DE _____ DE JUNHO DE 2022

“Dispões sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, na forma que dispõe a Art. 198, § 7º, § 8º, § 9º, § 10º e § 11 da Constituição Federal de 1988.”

O Prefeito do Município de Itapagipe, faz saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em consonância com Art. 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, não será inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes, repassados pela União ao Município, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

Art. 2º. O vencimento inicial das carreiras de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo Único – No caso das carreiras já existentes, o Município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o *caput*.

Art. 3º. Em atendimento ao determinado pelo § 10, do Artigo 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, fica disposto o adicional de insalubridade, utilizando por base de cálculo o vencimento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. Cinco, 330 - Fone: (34) 3424-2106 - CEP 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

básico dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, conforme definido pela Lei nº 13.342/2016.

Art. 4º. O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º e Art. 2º da presente lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal, ficando o Município autorizado a antecipar o novo piso salarial mediante utilização de recursos do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º. Nos termos do Art. 198, § 11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa pessoal.

Art. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da união, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir credito especial e suplementação orçamentário, para atender as despesas com os reflexos decorrente desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapagipe, MG, ____ de _____ de 2022.



Vereador Mario Nei da Silva